

**XVII JORNADA**

# LEI MARIA DA PENHA

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



Apoio:



Escola Nacional  
de Formação  
e Aperfeiçoamento  
de Magistrados

Realização:

**CNU** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA



# Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher

- a)** 153 Unidades Judiciais de Competência Exclusiva;
- b)** 1.312 servidores lotados, sendo 989 em apoio direto (75,4%) – dados de 2021;
- c)** Taxa de Congestionamento média 61.5%;
- d)** 585 casos novos / 100 mil mulheres – dados de 2021;
- e)** 1,8 casos novos de feminicídio / 100 mil mulheres - – dados de 2021.

- a)** art. 14-A c/c art. 33 da Lei Maria da Penha com alterações da Lei nº 13894/2019 ;
- b)** Artigo 23 da Lei nº 13.431/2017
- c)** Tema 1186, STJ, 2023;
- d)** HC n. 728.173/RJ, relator Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Terceira Seção, julgado em 26/10/2022, DJe de 30/11/2022.



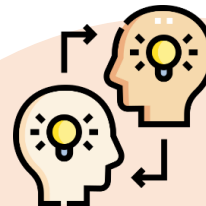
**Atendimento Humanizado e multidisciplinar? Essa responsabilidade é compartilhada e interinstitucional.**



**Varas de Competência Criminal Cumulativa: 1.620 (16%)**



**Juízos Únicos: 1.920 (19%)**

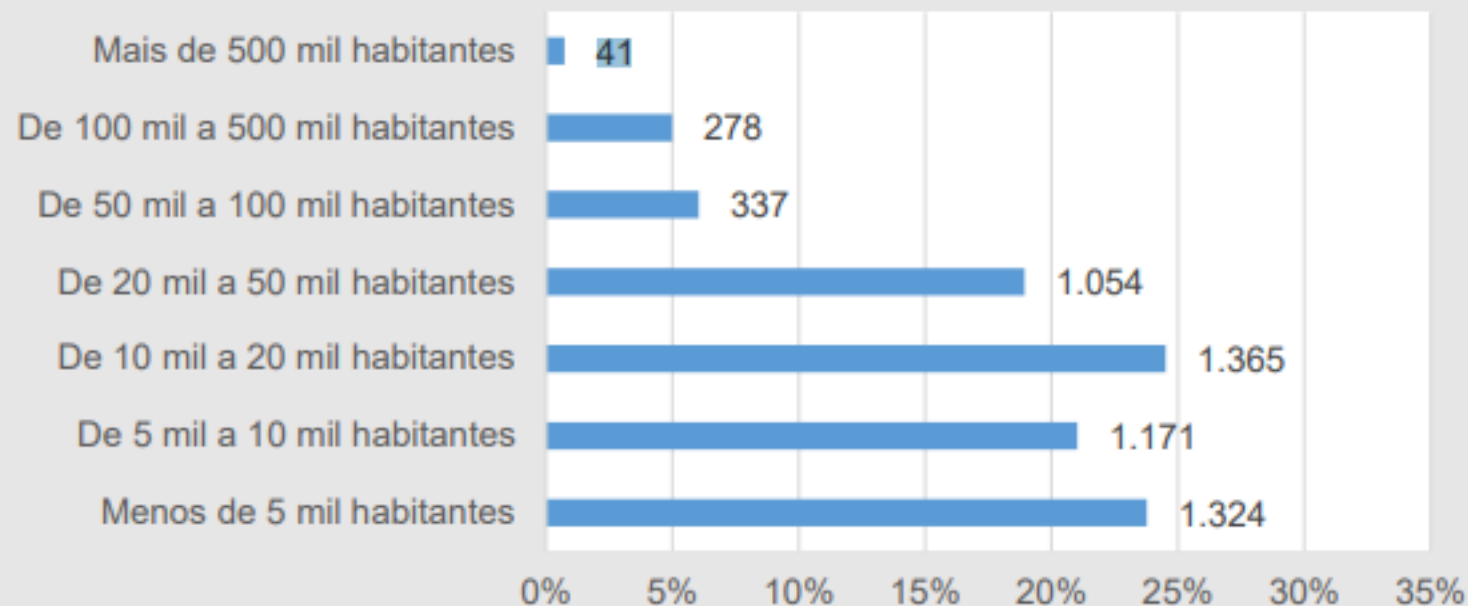


**Competência híbrida e o esgarçamento do sistema de justiça especializado? Um debate necessário**

**JVDFM: 153**



**Gráfico 4 - Distribuição dos municípios, segundo classes de tamanho populacional dos municípios - Brasil - 2022**



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2022.

**São 153 unidades judiciais de competência exclusiva em face de um universo de 656 municípios com mais de 100 mil habitantes.** Segundo o Censo 2022 uma parcela da população originária e quilombolas residem fora de grandes aglomerados urbanos, aqui considerados os de mais de 100 mil habitantes.



# Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher

**Enunciado 3, FONAVID:** A competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações cíveis e as de Direito de Família ser processadas e julgadas pelas varas cíveis e de família, respectivamente.

**Mensagem de Veto parcial à Lei nº 13.894/2019:** “ [...] incompatibilidade com o objetivo desses Juizados, especialmente no que tange à ágil tramitação das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. [...]”

**Nota Técnica de apoio parcial ao PL 510/2019 - FONAVID:** “[...] manifestando-se contrariamente à alteração da Lei nº 11.340/06 para atribuir aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher a competência para julgar ações de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável, por entender que o PL, neste aspecto, fere norma constitucional de organização judiciária e traz prejuízos à efetividade da proteção da vítima de violência doméstica e familiar, razão pela qual postula a supressão do acréscimo do art. 14-A e seus §§ 1º e 2º que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)”.

**Nota Técnica FONAVID contrária ao PLC nº 3244/2020:**  
“Sob tal ótica, manifestamo-nos contrários à ampliação da competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sob pena de tornar a Lei Maria da Penha inexecutável”



**Nota Técnica ao PL 3244/2020 do Conselho Nacional de Justiça (NOTA TÉCNICA - 0004865-61.2021.2.00.0000) e o *alerta de sobrecarga estrutural*:** “ [...] Com efeito, diante da existência de poucas varas exclusivas de violência doméstica na estrutura judiciária brasileira – 139, segundo o Relatório Justiça em Números 2020[2] –, tem-se que a ampliação da competência proposta pelo PL 3.244/2020 ocasionaria sobrecarga nas unidades referenciadas e, por consequência, o aumento da taxa de contingenciamento processual, o que prejudicaria seriamente a análise das medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 [...]” – excerto do voto do Conselheiro Mário Guerreiro, destacado.

**Nota Técnica 7, TJDFT, 2021:** “4. Deve-se aplicar a interpretação restritiva para reconhecer a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, definida no artigo 14-A da Lei 11.340/2006, excluída a cumulação de outras ações relativas a Direito de Família, a serem processadas e julgadas pelas Varas de Família [...]”;

**Carta XVI Jornada Maria da Penha, 2022:** “14) reafirmar a Nota Técnica do Fonavid contra a competência híbrida dos juizados de violência doméstica, bem como os Enunciados 3 e 35 do Fonavid;”

**Nota Técnica Conjunta AMB/FONAVID (2023) ao Projeto de Lei n.º 10261/2018:** “Dessa forma, para preservar a eficiência e a agilidade no processamento e julgamento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres — e também nos próprios casos de violência contra criança e adolescente —, afigura-se importante que a competência das unidades judiciárias especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher restrinja-se à matéria para a qual elas foram criadas”.

# RELATÓRIO O PODER JUDICIÁRIO NA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA ANO 2022

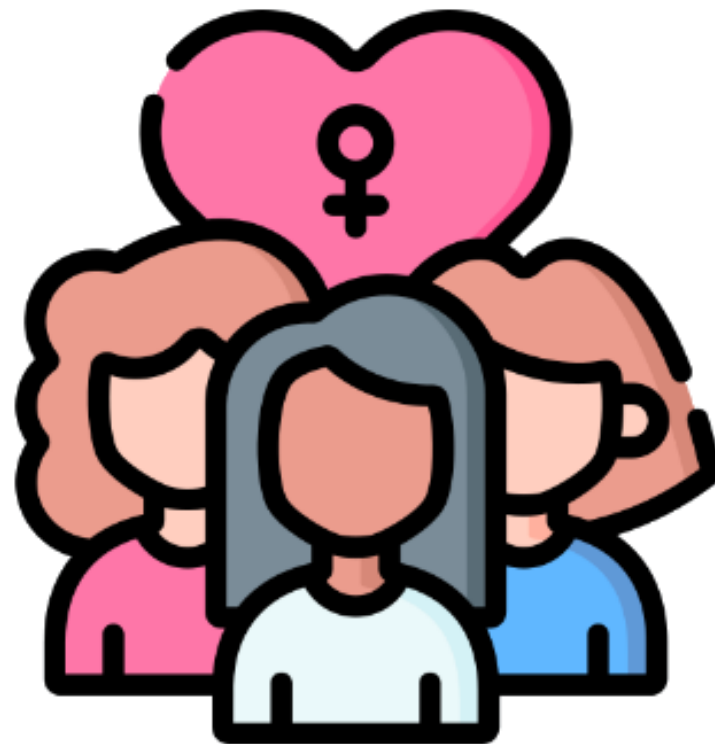
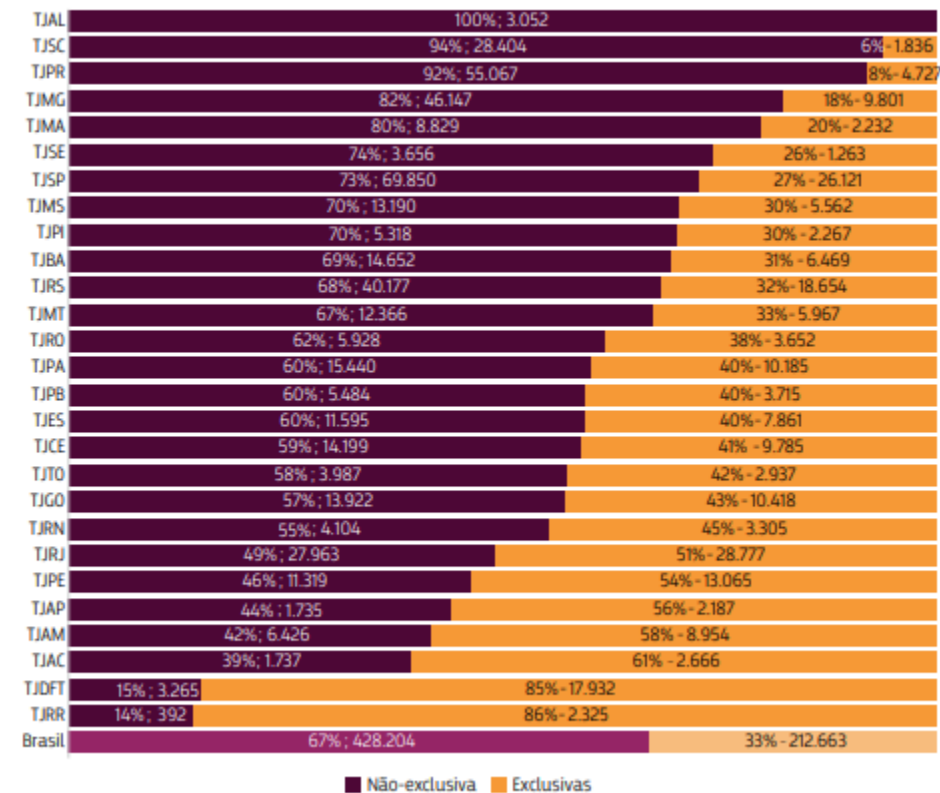


Tabela 1 – Número de varas e juizados exclusivos em violência doméstica em 2023

Tribunal	Quantitativo de varas e juizados exclusivos
TJAC	2
TJAL	1
TJAM	6
TJAP	1
TJBA	8
TJCE	7
TJDFT	17
TJES	6
TJGO	9
TJMA	4
TJMG	6
TJMS	3
TJMT	4
TJPA	6
TJPB	2
TJPE	10
TJPI	2
TJPR	3
TJRJ	11
TJRN	5
TJRO	2
TJRR	2
TJRS	14
TJSC	1
TJSE	1
TJSP	18
TJTO	2
Total	153

Fonte: CNJ/DPI, 2023.

Figura 2 – Casos novos de violência doméstica e/ou feminicídio por tribunal em varas exclusivas e varas não exclusivas – 2022



Fonte: CNJ/DPI, 2023.

Tabela 6 – Total de casos pendentes – cautelares e demais processos, ano 2022

Tribunal	Cautelares	Demais Processos	Total	% Cautelares
TJAC	4.087	5.739	9.826	42%
TJAL	4.379	906	5.285	83%
TJAM	14.084	21.293	35.377	40%
TJAP	2.087	1.958	4.045	52%
TJBA	26.792	42.614	69.406	39%
TJCE	23.691	26.429	50.120	47%
TJDFT	4.796	12.150	16.946	28%
TJES	19.691	22.920	42.611	46%
TJGO	20.658	28.557	49.215	42%
TJMA	10.034	8.506	18.540	54%
TJMG	46.025	29.171	75.196	61%
TJMS	7.484	25.763	33.247	23%
TJMT	6.500	15.504	22.004	30%
TJPA	17.186	21.139	38.325	45%
TJPB	3.363	9.292	12.655	27%
TJPE	25.245	16.866	42.111	60%
TJPI	12.518	9.463	21.981	57%
TJPR	38.207	72.584	110.791	34%
TJRJ	55.077	15.263	70.340	78%
TJRN	8.791	7.552	16.343	54%
TJRO	3.285	7.312	10.597	31%
TJRR	782	977	1.759	44%
TJRS	67.381	10.192	77.573	87%
TJSC	20.809	23.910	44.719	47%
TJSE	2.301	6.062	8.363	28%
TJSP	135.046	29.337	164.383	82%
TJTO	3.730	6.969	10.699	35%
Brasil	584.029	478.428	1.062.457	55%

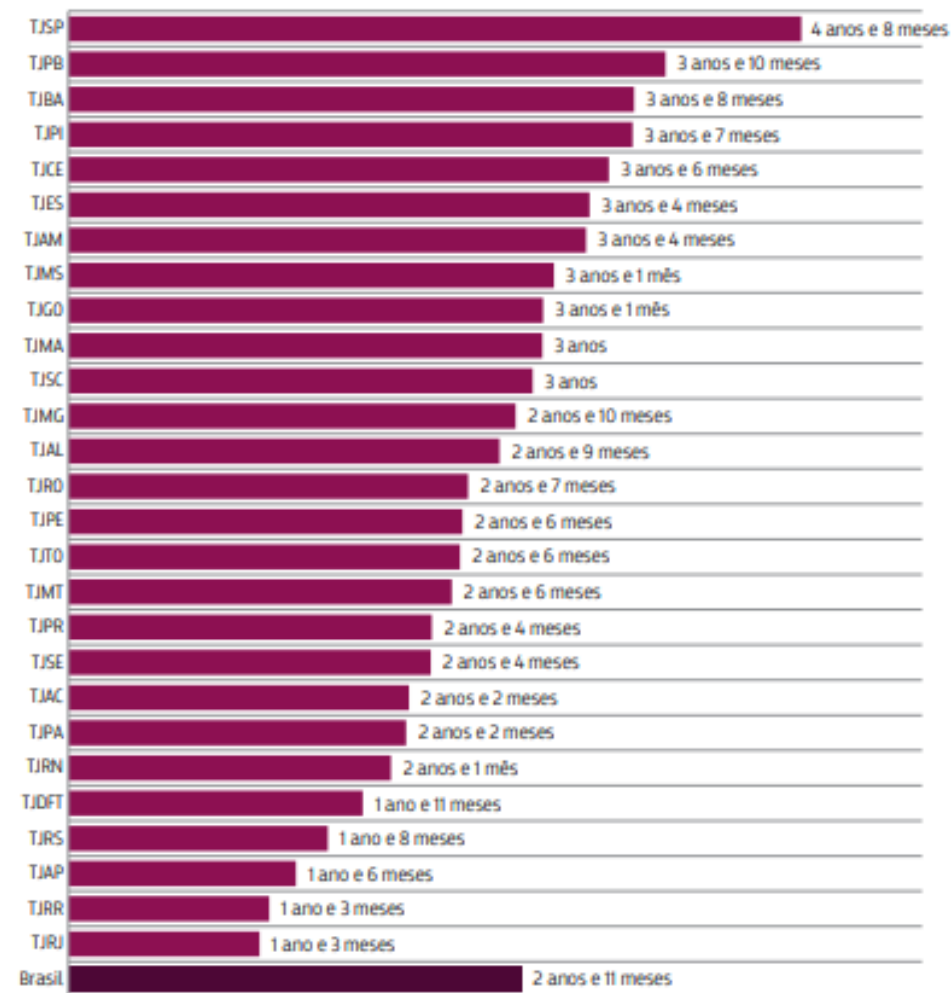
Fonte: CNJ/DPI, 2023.

Tabela 7 – Total de casos baixados – cautelares e demais processos, ano 2022

Tribunal	Cautelares	Demais Processos	Total	% Cautelares
TJAC	1.650	843	2.493	66%
TJAL	1.383	237	1.620	85%
TJAM	8.967	6.404	15.371	58%
TJAP	3.583	661	4.244	84%
TJBA	15.047	10.036	25.083	60%
TJCE	21.096	5.790	26.886	78%
TJDFT	15.955	5.781	21.736	73%
TJES	14.081	4.372	18.453	76%
TJGO	23.511	11.328	34.839	67%
TJMA	12.277	2.171	14.448	85%
TJMG	51.012	14.383	65.395	78%
TJMS	17.365	5.604	22.969	76%
TJMT	15.312	4.443	19.755	78%
TJPA	19.210	5.651	24.861	77%
TJPB	7.752	3.466	11.218	69%
TJPE	17.738	4.953	22.691	78%
TJPI	4.515	1.287	5.802	78%
TJPR	52.324	20.690	73.014	72%
TJRJ	38.224	8.805	47.029	81%
TJRN	5.435	1.863	7.298	74%
TJRO	9.090	2.897	11.987	76%
TJRR	2.295	241	2.536	90%
TJRS	69.054	2.581	71.635	96%
TJSC	20.146	6.863	27.009	75%
TJSE	2.412	1.692	4.104	59%
TJSP	72.168	13.153	85.321	85%
TJTO	4.248	2.066	6.314	67%
Brasil	525.850	148.261	674.111	78%

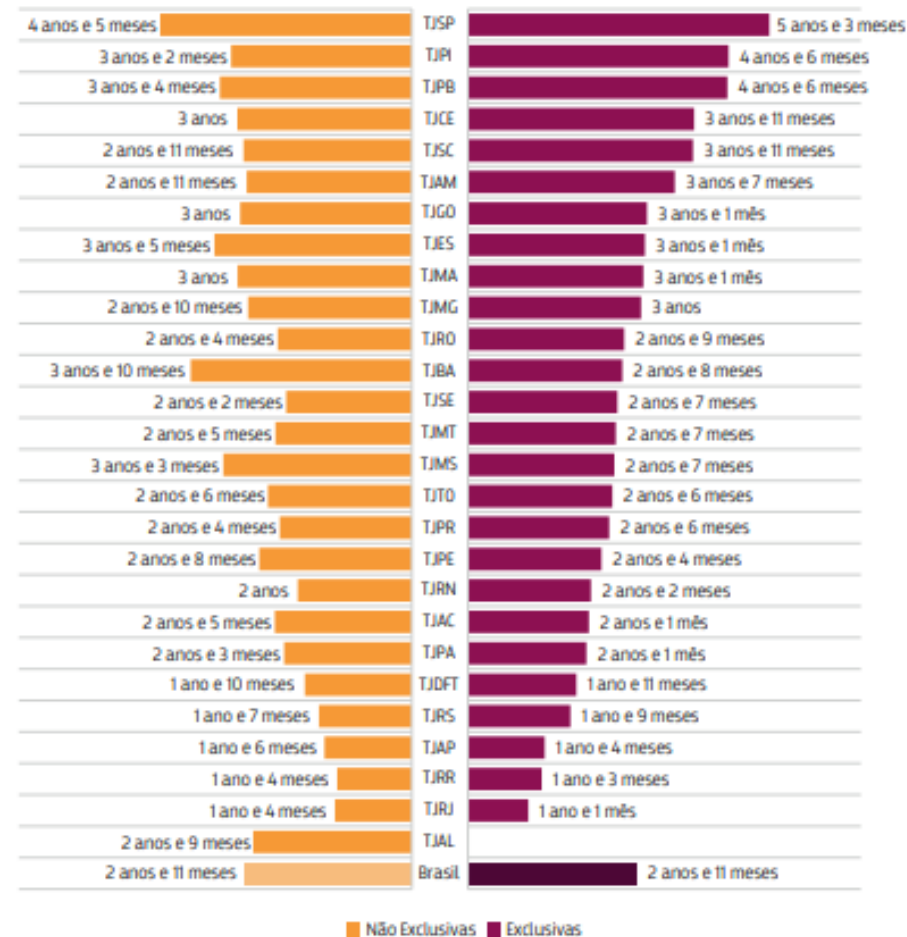
Fonte: CNJ/DPI, 2023.

Figura 5 – Tempo médio do processo pendente



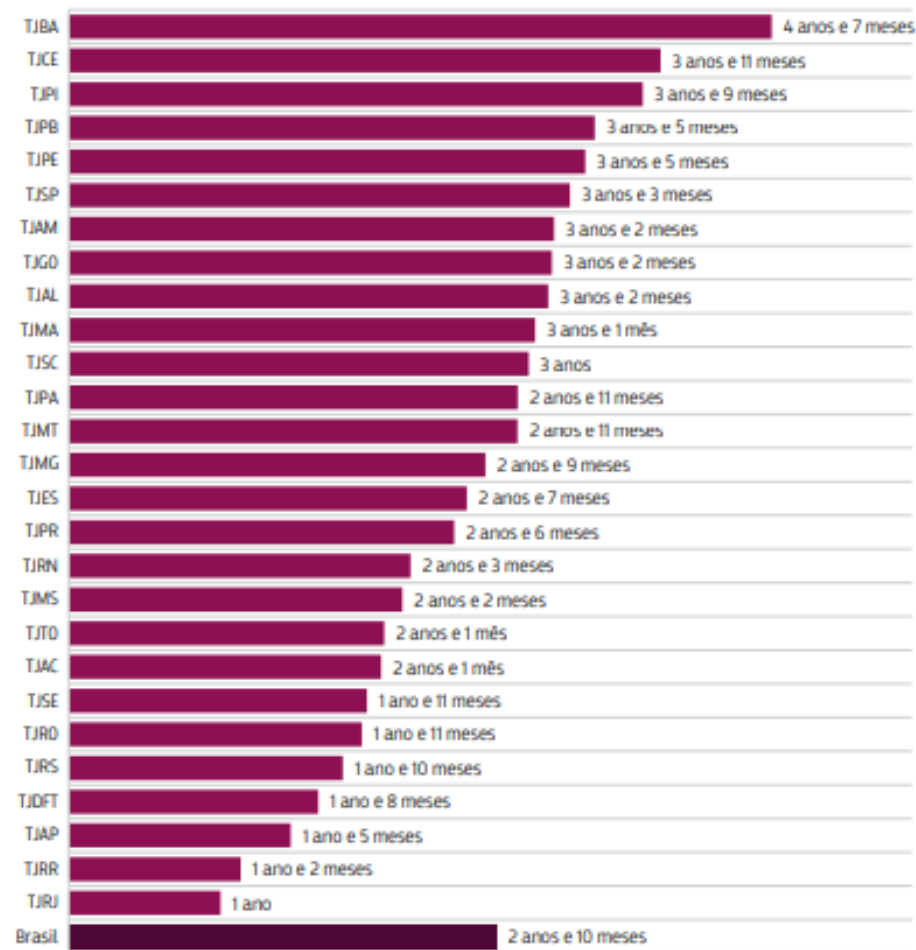
Fonte: CNJ/DPI, 2023.

Figura 6 – Tempo médio do processo pendente: varas exclusivas e varas não exclusivas



Fonte: CNJ/DPI, 2023.

Figura 7 – Tempo médio do processo até o primeiro julgamento



Fonte: CNJ/DPI, 2023.

Figura 8 – Comparação do tempo médio da sentença entre as varas exclusivas e varas não exclusivas

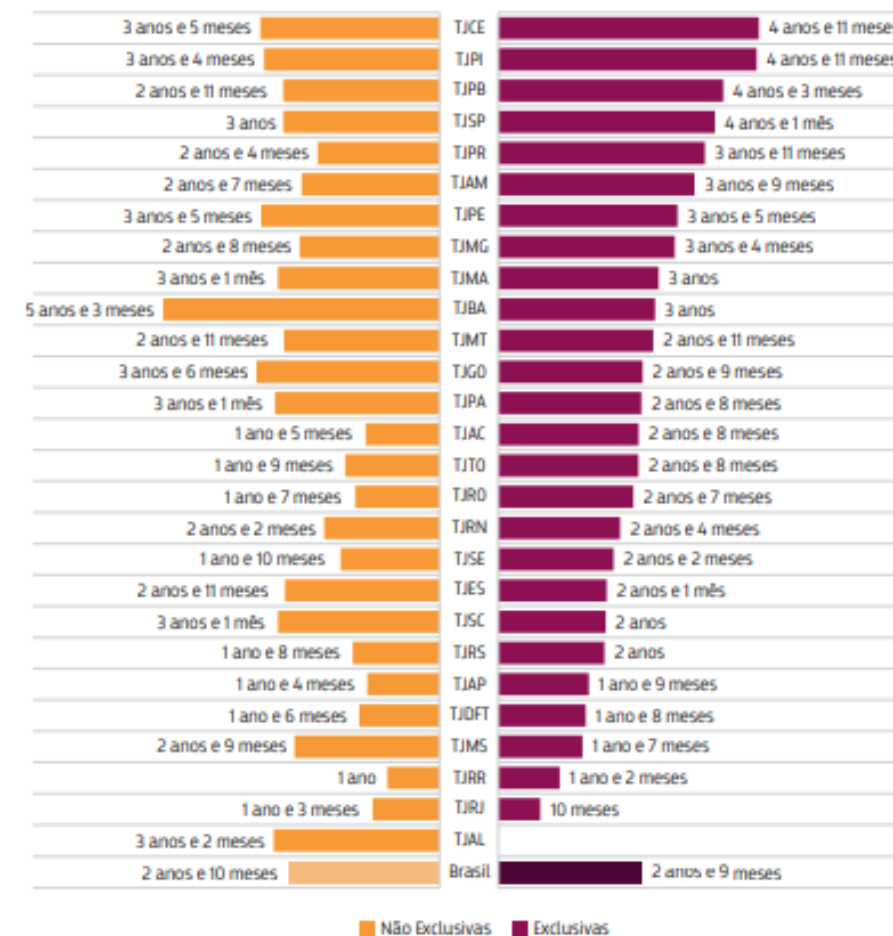
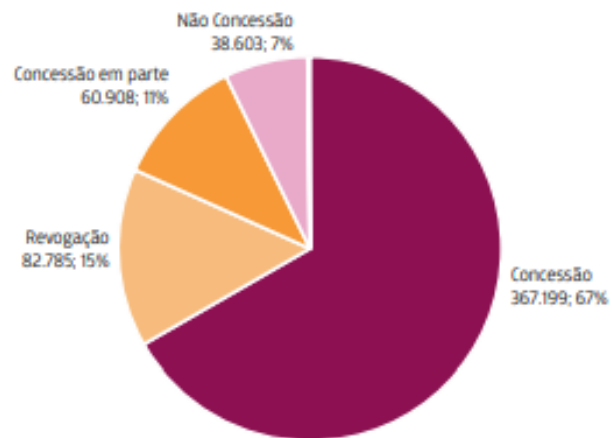




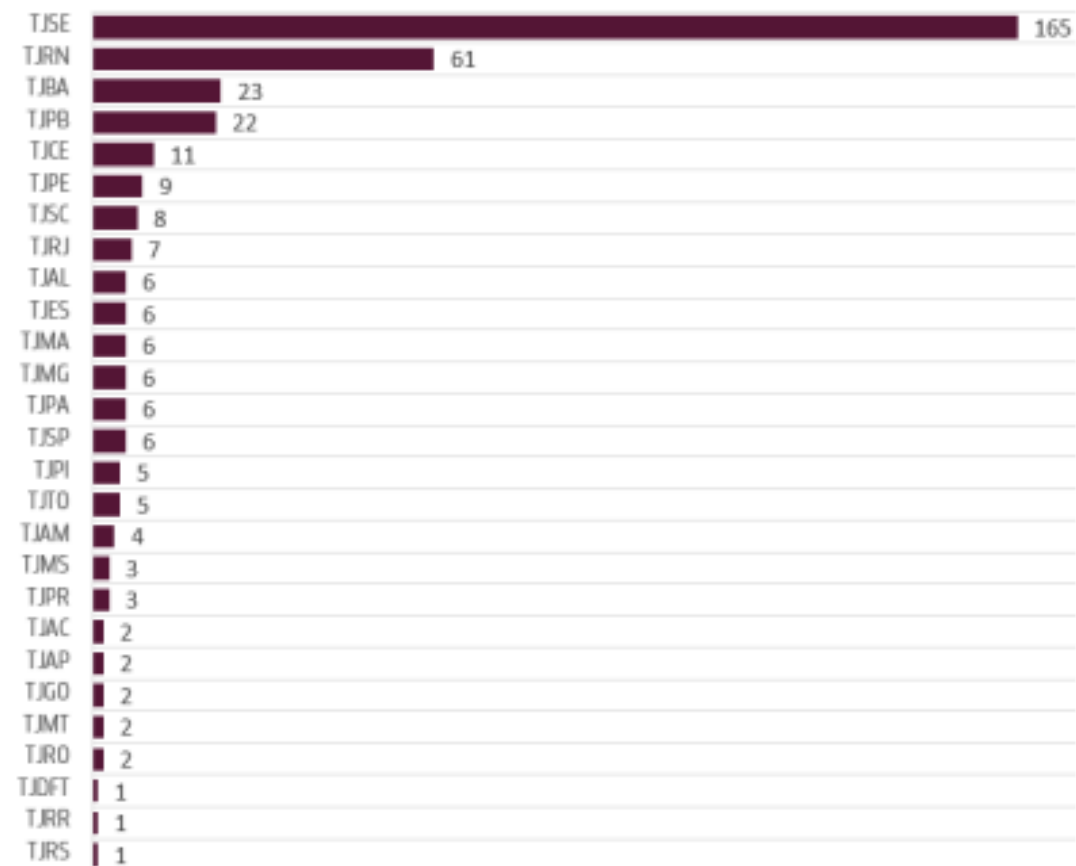
Figura 9 – Decisões de Medidas Protetivas de Urgência na Lei Maria da Penha, ano 2022



Fonte: CNJ/DPI, 2023

**Audiências de Acolhimento / multidisciplinar / justificativa – Enunciado 44:** potencial de mais de 420 mil atos (v. Resp 1775341 – SP)  
**Estoque processual de mais de um milhão de casos;**  
**Artigo 18 da LMP.**

Figura 11 – Tempo médio (em dias) até a primeira decisão de concessão ou denegação da medida protetiva de urgência



Fonte: CNJ/DPI, 2023

# Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher



Número de feitos em andamento e instalação de unidades judiciárias: 4000 processos, p. 28.

Equipes técnicas exclusivas e art. 29 da LMP, p. 24

Intervalo de tempo entre audiências: mínimo de 1 hora, p. 22.

Uma vara criminal com 2.000 processos seja atendida por 2 juízes, assim como assinala que cada servidor qualificado para o trabalho conduz, de forma segura e eficiente, entre 200 e 300 processos, p. 23.

Estrutura física adequada, p. 28.



# O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres

XVII JORNADA

LEI MARIA DA PENHA

Falta de Apoio às Vítimas, p. 69

Falta de pontualidade, p. 64

“[...] havia unidade com 350 processos em tramitação para cada servidor lotado no cartório, em uma delas, a taxa foi de 3.033 processos por servidor [...]” –p. 42.

“[...] A média por unidade é de 3.690 processos, sendo que a de maior volume contava com 12.944, enquanto na menos movimentada tramitavam 670 casos de VDFM no momento da pesquisa. E isso não necessariamente está relacionado com características demográficas ou socioculturais das localidades [...]” – p. 42;

Dedicação não exclusiva aos feitos de VDFM –p. 42.

## Bibliografia:

- Conselho Nacional de Justiça. Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. [https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_l%2FPainelCNJ.qvw&anonymous=true&document=qvw\\_l%5Cpaineicnj.qvw&lang=pt-BR&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%2FPainelCNJ.qvw&anonymous=true&document=qvw_l%5Cpaineicnj.qvw&lang=pt-BR&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true), Disponível em 3 de agosto de 2023.
- AQUINO, Luseni; ALENCAR, Joana; STUKER, Paola. Juízes(as) de violência doméstica como profissionais de linha de frente: facetas da discricionariedade na aplicação da lei maria da penha. Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência, [S.L.], n. , p. 55-90, 8 dez. 2021. Instituto de Pesquisa Economica Aplicada - IPEA. <http://dx.doi.org/10.38116/9786556350240cap1>.
- AZEVEDO, Isabela Bezerra Dantas de Araújo; SOARES, Emmanuelli Karina de Brito Gondim Moura. Competência cumulativa de matéria cível e criminal da Vara de Violência Doméstica e Familiar como forma de proteção aos direitos da mulher. Revista de Estudos Jurídicos do Uni-Rn, Rio de Janeiro, v. 6, p. 438-469, maio 2023
- AZEVEDO, Júlio Camargo de. Competência cível dos Juizados de Violência Doméstica após a Lei 13.894/19. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-fev-02/julio-azevedo-competencia-civil-juizado-violencia-domestica>. Acesso em: 03 ago. 2023.
- BRASIL. Lei Nº 13.105, de 16 de Março de 2015. Brasília, DF.
- BRASIL. Lei Nº 13.894, de 29 de Outubro de 2019. Brasília, DF.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Manual de Pesquisa: painel de monitoramento da política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2017/08/5ff639e9fb83b262b5350aa865aa33de.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Disponível em: [https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_l%5Cpaineicnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpaineicnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shVDResumo). Acesso em: 03 ago. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília, 2013. 92 p.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. O Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres. Brasília, 2019.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Série de Tratados Internacionais de Direitos Humanos: Recomendação Geral N. 35 sobre violência de gênero contra as mulheres do Comitê para Eliminação de todas as formas de discriminação conta a mulher. (CEDAW). Brasília, 2019. 36 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em: 03 ago. 2023.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA . O Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha: ano 2022 / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2023. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/relatorio-violencia-domestica-2023.pdf>, Acessado em 07/08/2023 às 23h42m.
- FERREIRA, Versalhes Enos Nunes. A COMPETÊNCIA CUMULATIVA CÍVEL E CRIMINAL DAS VARAS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO. Revista Jurídica da OAPEC Ensino Superior, Santa Cruz do Rio Pardo, v. 6, n. 1, p. 1-28, jul. 2018.
- FÓRUM NACIONAL DE JUÍZAS E JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. ENUNCIADOS DO FONAVID, Belém, 2022.
- GOMES, Rosilene Pimentel. “Para chegar aqui arrastei correntes”: análise da rota crítica de mulheres em situação de violência na cidade de São Paulo. 2021. 156f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.
- QUIROLLI JUNIOR, Nilton. Análises da competência híbrida fixada pela Lei Maria da Penha e dos desdobramentos no Juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher da comarca de Cascavel/PR. Ciências Sociais Aplicadas em Revista, [S.L.], v. 24, n. 44, p. 1-31, 26 jun. 2023. Universidade Estadual do Oeste do Parana - UNIOESTE. <http://dx.doi.org/10.48075/csar.v24i44.30075>.
- León Amaya, Andrea Catalina; Stuker, Paola (2020): Legislações e abordagens institucionais em violência contra as mulheres no sistema de justiça: Experiências na América Latina, Texto para Discussão, No. 2552, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília
- LESSA, Leticia de Matos; MATOS, Ana Carla Harmatiuk. Alterações na Lei Maria da Penha no ano de 2019: repercussões cíveis na proteção das mulheres em situação de violência doméstica. Simpósio Gênero e Políticas Públicas, [S.L.], v. 6, p. 1627-1645, 14 jan. 2021. Universidade Estadual de Londrina. <http://dx.doi.org/10.5433/sgpp.2020v6.p1627>.
- MANUAL DE ROTINAS E ESTRUTURAÇÃO DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, set. 2018.
- RAMOS, Alana Dutra. O sistema judicial e as controvérsias sobre a competência cível do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher. 2020. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020.
- **Contato: [eldomsbs@gmail.com](mailto:eldomsbs@gmail.com)**

**Muito Obrigado!!!!!!!**

**Muito  
Obrigado!**

**Contato:  
eldomsbs@gmail.com**

**XVII JORNADA**

**LEI MARIA DA PENHA**



Realização: **CNJ** CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA